



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 59, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E IADE - INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Excelentíssimo Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **IADE - INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.664/0005-41, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luiz Simonassi, nº 40, Bloco "A", Maria das Graças, Colatina/ES, neste ato através de seu procurador, **Sr. Ulisses Caldeira**, inscrito no CPF sob o nº 487.828.157-04, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, dispensável alicitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 059/2017, com base no Procedimento Administrativo nº 000084/2017, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel situado na Rua Emiliana Gomes de Moraes, s/n, Bairro Nova Barra, cidade de Barra de São Francisco/ES, pertencente ao IADE - INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E EDUCACIONAL EIRELI, ora locador, medindo a área total de 2.569,93 M² (dois mil, quinhentos e sessenta e nove metros e noventa e três centímetros quadrados), contendo uma edificação para unidade escolar, com área construída de 1.441,93 M² (um mil, quatrocentos e quarenta e um metros e noventa e três centímetros quadrados), contendo: 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPIRITO SANTO**

(onze) salas de aulas; 01 (uma) sala para auditório; 02 (dois) conjuntos de banheiros (masculino e feminino); 02 (duas) salas para secretarias; 05 (cinco) salas para administração; 01 (uma) sala para professores; 01 (uma) sala para coordenação; 01 (uma) sala para almoxarifado; 01 (uma) cantina; 01 (uma) sala para laboratório de informática; 01 (uma) sala para biblioteca e 01 (uma) quitinete.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência inicial em 01 de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

Parágrafo Primeiro - Havendo conveniência administrativa, passando o prazo de doze meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Segundo - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água, recebendo o imóvel livre das despesas acima arroladas, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço global da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

Parágrafo primeiro - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao período considerado ou em período anterior a critério da Administração Pública, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - O valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro - As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria Ficha nº 213.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUARTA - A locação do imóvel se destina ao funcionamento de uma unidade escolar em tempo integral no Bairro Nova Barra, nesta Municipalidade, conforme solicitação da SEMEC, com fundamento no art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, findo alocção nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA - Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO, impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Finda a locação o LOCATÁRIO deve comprovar de forma documental o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis e encargos, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA- O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pelo servidor público municipal Sr. Manoel Roberto de Almeida.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no foro desta Comarca.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de são

Francisco - ES, 05 de janeiro de 2017

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
EMP. E EDUCACIONAL**

IADE - INST. DE AP. E DES.

Locador

Locatário

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Visto: _____
Priscila Tamires de Souza Barbosa
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL
OAB/ES 16.824